

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO E SAÚDE I

LUIZA SANTOS CURY SOARES

OLIVIA OLIVEIRA GUIMARÃES

SIMONE GOMES LEAL

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito e saúde[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Simone Gomes Leal, Olívia Oliveira Guimarães, Luiza Santos Cury Soares – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-250-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Saúde. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI
São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO E SAÚDE I

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, nas dependências da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo, ocorreu o XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, cujo tema escolhido para o evento foi “Os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”, temática relevante que procura alinhar as tendências das pesquisas da Pós-Graduação em Direito e afins no Brasil, e que se expressou em diversos trabalhos (artigos, pôsteres, painéis, palestras) ao longo do evento, dentre eles, o Grupo de Trabalho “DIREITO E SAÚDE”, cujo resultado compõe esta publicação. Os estudos reunidos neste volume foram submetidos a um rigoroso procedimento de avaliação em formato duplo-cego, conduzido por especialistas da área, garantindo a solidez científica e a consistência metodológica das investigações apresentadas. No decorrer do evento, os trabalhos foram discutidos de maneira aprofundada, propiciando reflexões críticas acerca do histórico, conceito e evolução social e jurídica da saúde, bem como de suas políticas de garantia no contexto das transformações do Estado contemporâneo. Os debates abordaram a saúde e as políticas públicas em tempos de globalização, a partir das inter-relações entre Estado, sociedade civil e setor privado, além da legislação pós-1988, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado. Foram analisadas, ainda, as dimensões da saúde como direito humano, fundamental e social, sob a ótica dos direitos público e privado, e o papel do Direito e da judicialização como instrumentos para o desempenho legítimo e eficaz na defesa da cidadania e da dignidade humana. Registram-se agradecimentos às pesquisadoras e aos pesquisadores, bem como às equipes responsáveis pela organização e pela avaliação, cuja atuação foi decisiva para a concretização desta obra.

LUIZA SANTOS CURY SOARES

OLIVIA OLIVEIRA GUIMARÃES

SIMONE GOMES LEAL

RESPONSABILIDADE JURÍDICA POR ERRO MÉDICO EM CIRURGIA PLÁSTICA ESTÉTICA: ANÁLISE JURÍDICA, ÉTICO-MORAL E OS DESAFIOS NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DO PACIENTE

Fabiana Maria Martins Gomes de Castro¹
Fernanda Faria de Siqueira

Resumo

INTRODUÇÃO

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça de 2023, onde tivemos a última atualização de dados, O Brasil registrou, cerca de 25 mil processos por “erro médico” - ou danos materiais ou morais decorrentes da prestação de serviços de saúde, denominação que passou a ser adotada neste ano pelo Judiciário. O volume representa alta de 35% em relação a 2020. Percebe-se que o quantitativo de negligências médicas é alto.

Diante desse cenário, esta pesquisa evidencia a importância de discutir a efetividade do ordenamento jurídico na responsabilização dos médicos e na tutela dos direitos dos pacientes submetidos a cirurgias estéticas. Além disso, ressalta a relevância de políticas públicas preventivas e educativas, que possam reduzir a incidência de erros médicos e fortalecer a relação de confiança entre médico e paciente. A partir desse viés, a investigação se insere no debate acadêmico e social, propondo uma análise interdisciplinar entre direito, medicina e ética, capaz de contribuir para a construção de um sistema mais justo e eficaz na promoção da saúde e da dignidade humana.

A presente pesquisa busca analisar a responsabilidade jurídica decorrente de erros médicos em cirurgias plásticas estéticas, ao considerar o crescente número de casos que chegam ao Poder Judiciário e os impactos que tais falhas produzem sobre os direitos fundamentais dos pacientes. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, assegura a inviolabilidade da integridade física e moral da pessoa humana, sendo dever do Estado e dos profissionais de saúde a garantia de sua efetividade. No entanto, a realidade mostra que muitos pacientes submetidos a procedimentos estéticos enfrentam consequências físicas e psicológicas graves em razão de falhas médicas, o que suscita a necessidade de um debate aprofundado sobre a responsabilização penal e civil desses profissionais.

O Código de Ética Médica e o Código Penal proíbem condutas decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência, prevendo sanções para profissionais que causem danos. Contudo, a aplicação dessas normas enfrenta entraves, como a morosidade judicial e a falta de políticas públicas eficazes de prevenção e fiscalização. No caso das cirurgias plásticas estéticas, os riscos se ampliam diante da expectativa de resultados, sendo que o STJ já reconheceu a

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

obrigação de resultado nesses procedimentos, o que acentua a responsabilidade médica. Considerando que o Brasil é líder mundial em cirurgias plásticas, torna-se essencial analisar esse cenário para compreender a dimensão do problema.

PROBLEMA DE PESQUISA

A pesquisa terá enfoque na responsabilidade jurídica decorrente de erros médicos em cirurgias plásticas estéticas, analisando a fragilidade da efetividade dos direitos fundamentais dos pacientes diante da ocorrência de falhas caracterizadas por imperícia, imprudência ou negligência. Vale ressaltar que esses procedimentos possuem, em grande parte, a obrigação de resultado, torna-se necessário refletir sobre os limites da atuação médica e sobre o papel das políticas públicas na prevenção e fiscalização dessas práticas. Assim, diante do aumento de demandas judiciais e da dificuldade de responsabilização penal dos profissionais de saúde, questiona-se: até que ponto o ordenamento jurídico brasileiro é capaz de conciliar os aspectos jurídicos e ético-morais da prática médica, assegurando a proteção do paciente e a justa responsabilização do médico em casos de erro em cirurgias plásticas estéticas?

OBJETIVO

Esta pesquisa pretende analisar a responsabilidade jurídica decorrente de erros médicos em cirurgias plásticas estéticas, destacando os aspectos legais, ético-morais e sociais que envolvem a prática médica nesses procedimentos. Busca-se compreender como o ordenamento jurídico brasileiro, especialmente o Código Penal, o Código Civil e o Código de Ética Médica, responde às falhas caracterizadas por imperícia, imprudência ou negligência, avaliando sua efetividade na proteção dos pacientes. Com base nessa premissa, pretende-se ainda investigar a obrigação de resultado atribuída aos médicos em cirurgias estéticas, discutir a aplicação do dever de informação e do consentimento informado, examinar a eficácia das políticas públicas na prevenção de erros e analisar até que ponto a legislação vigente é capaz de garantir a responsabilização justa do profissional e a tutela da dignidade do paciente.

MÉTODO

Para o desenvolvimento desta pesquisa, adota-se o método dedutivo, partindo de premissas gerais, como legislação e doutrina, para analisar casos de erro médico em cirurgias plásticas. A pesquisa é bibliográfica e documental, baseada em obras de referência, artigos científicos, legislação e jurisprudência, com levantamento em bases como Scielo e decisões do STJ. Essa abordagem permite compreender a aplicação prática das normas, suas limitações e padrões de responsabilização, integrando Direito, ética e saúde, e contribuindo para o debate sobre a efetividade do direito e o papel do Estado na proteção do paciente.

RESULTADO ALCANÇADO

Embora em andamento, a pesquisa busca identificar lacunas na aplicação da legislação, sobretudo quanto à responsabilização penal de médicos em cirurgias plásticas estéticas. Pretende-se evidenciar a necessidade de políticas públicas mais efetivas, tanto na prevenção de falhas quanto na reparação de danos, ressaltando o dever de informação e o consentimento esclarecido como formas de proteção ao paciente. Além disso, almeja-se contribuir para o debate acadêmico e social sobre o papel do Estado e da medicina na preservação da dignidade humana e na promoção de práticas médicas éticas e responsáveis.

Palavras-chave: Erro médico, Responsabilidade penal, Cirurgia plástica estética, Políticas públicas, Direitos do paciente

Referências

ASSIS, R. Responsabilidade penal médica: o que você precisa saber. Jul. 2017. Disponível em: <https://renatoassis.com.br/responsabilidade-penal-medica-o-que-voce-precisa-saber/>. Acesso em 10 de abril de 2025.

BRASIL. Código Penal (1940). Código Penal Brasileiro de 1940. Brasília. DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, [2017]. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529748/codigo_penal_1ed.pdf. Acesso em 24 de abril de 2025

MAGRINI, R. Médico: cirurgia plástica reparadora e estética: obrigações de meio ou de resultado para o cirurgião. Revista dos Tribunais, São Paulo, v.92, n.809, p.137-163, mar. 2003. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/35489> . Acesso em: 03 de maio de 2025